



ID: 96584

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Incentivo ao Artista Local” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Isaque Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Incentivo ao Artista Local, com o objetivo de valorizar, apoiar e divulgar artistas, grupos e coletivos culturais residentes na cidade, promovendo o fortalecimento da cultura parnaibana e a democratização do acesso às manifestações artísticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais todas as pessoas físicas ou jurídicas com comprovada atuação nas áreas de música, dança, teatro, literatura, artes plásticas, fotografia, audiovisual, artesanato, cultura popular, manifestações tradicionais ou contemporâneas, que residam ou estejam sediadas em Santana de Parnaíba há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 3º O Programa tem como objetivos principais:

I – fomentar a participação de artistas locais em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba;

II – criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Artistas e Grupos Culturais de Santana de Parnaíba, de caráter público e permanente;



III – assegurar, sempre que possível, cota mínima de 30% (trinta por cento) de participação de artistas locais na programação cultural custeada, apoiada ou incentivada com recursos públicos municipais;

IV – apoiar a formação artística e cultural, por meio de oficinas, cursos, capacitações e intercâmbios;

V – promover a divulgação das produções culturais parnaibanas em canais oficiais da Prefeitura e em eventos regionais;

VI – estimular a economia criativa e a geração de renda por meio da valorização do trabalho artístico local.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação, execução e regulamentação deste Programa, podendo firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e entidades culturais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir editais públicos para seleção de projetos e iniciativas culturais locais, observando critérios de mérito artístico, relevância sociocultural e viabilidade técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Isaque Vitalino de Sousa

Zaqueu

VEREADOR

PDT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer, valorizar e dar visibilidade aos artistas e grupos culturais de Santana de Parnaíba, reconhecendo a importância da arte como instrumento de identidade, expressão, educação e desenvolvimento social.

Santana de Parnaíba é reconhecida por sua riqueza cultural e histórica, que se manifesta nas tradições populares, no teatro de rua, nas apresentações musicais, nas produções artesanais e nas diversas formas de arte que enriquecem o cotidiano da cidade. Contudo, apesar de todo esse potencial criativo, muitos artistas locais ainda enfrentam dificuldades para divulgar seu trabalho e acessar os espaços de incentivo cultural promovidos pelo poder público.

A criação do Programa Municipal de Incentivo ao Artista Local representa um passo concreto para democratizar o acesso às oportunidades culturais, garantindo que os talentos parnaibanos tenham espaço e reconhecimento em eventos e projetos financiados com recursos públicos. A medida também estimula a economia criativa, gera renda e oportunidades de trabalho, e fortalece o vínculo entre a comunidade e sua produção cultural.

Além de valorizar o artista, o projeto contribui para formar público, despertar o interesse cultural nas novas gerações e preservar a identidade parnaibana, criando um ciclo virtuoso de incentivo, produção e reconhecimento.

A iniciativa está em consonância com os princípios da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado “proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 215 e 216).

Assim, a aprovação desta Lei significará um marco na política cultural de Santana de Parnaíba, garantindo que o talento local seja não apenas reconhecido, mas também apoiado, promovido e celebrado como parte fundamental do desenvolvimento humano e social do município.

Plenário Antônio Branco, 12 de novembro de 2025.

Isaque Vitalino de Sousa
Zaqueu
VEREADOR
PDT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003500380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaque Vitalino de Sousa** em **12/11/2025 12:01**

Checksum: **7DD9E7B1C6F719F693DF70BA350E68A08CB7C847971CD33156497A648DB3C941**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003500380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.